

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000109/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003114/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.001072/2015-53  
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

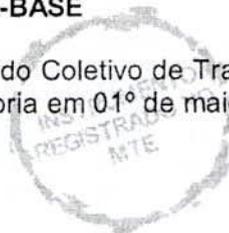
E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL , CNPJ n. 03.495.116/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTHA HELENA PIMENTEL ZAPPALA BORGES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos(as) empregados(as) do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF representados(as) pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, com abrangência territorial no DF, com abrangência territorial em DF.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O CRM-DF garante que o menor salário da categoria não poderá ser inferior a R\$ 1.761,10 (um mil setecentos e sessenta e um reais e dez centavos), em vigor a partir deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

O CRM-DF garantirá o reajuste salarial anual mínimo automático a partir de 1º de maio, referentes aos anos de vigência deste instrumento, de acordo com o percentual de aumento das anuidades, definido por Resolução Normativa emitidas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina.

**Parágrafo Primeiro** - Às vantagens pessoais doravante, será aplicado o mesmo índice de reajuste

salarial, ou seja, 6,5% (seis vírgula cinco por cento) referente ao primeiro ano de vigência deste acordo, cuja diferença deverá ser paga até março de 2015.

**Parágrafo Segundo** – Caso no ano não haja aumento no valor das anuidades, não haverá reajuste automático no salário-base dos funcionários deste Conselho.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

O CRM-DF efetuará o pagamento dos salários a todos os seus empregados entre o dia 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) de cada mês. Não sendo o dia 24 (vinte e quatro) útil, o crédito será realizado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Único** – Fica obrigatório o fornecimento ao empregado de demonstrativo de pagamento salarial, com discriminação de salário nominal, gratificação, horas extras e demais parcelas, bem como dos descontos efetuados e do recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS com os respectivos cálculos.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CRM-DF concederá aos seus empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, valor referente à 1ª parcela, no mês de junho, e o valor referente à 2ª parcela, no mês de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá o empregado solicitar o adiantamento das parcelas no mês de seu aniversário ou por ocasião das suas férias regulamentares, desde que ocorra anteriormente aos prazos estipulados no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A solicitação acima deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 ( trinta) dias dos eventos acima elencados.

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O CRM-DF reajustará as gratificações dos cargos de livre provimento, ocupados por empregados efetivos do quadro funcional passando a vigorar os seguintes valores mínimos, conforme portaria 45/2014:

- Chefe do Departamento de Administração: R\$ 1.500,00
- Chefe de Departamento: R\$ 580,25;
- Assessor Jurídico: R\$ 480,44
- Assessor I: R\$ 380,63
- Assessor II: R\$ 253,75
- Assessor III: R\$ 190,32
- Assistente: R\$510,62;

- Atividades Especiais: R\$ 406,18, conforme parágrafo único;
- Coordenador de Setor: R\$ 348,15.

**Parágrafo Único** – Às Atividades Especiais aplicar-se-ão aos valores a serem pagos aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Patrimônio e atividades externas em cursos/palestras/seminários será reajustado no mesmo percentual.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO**

O CRM-DF garante, em caso de substituição de empregado ocupante de cargo de livre provimento, que esteja em férias, ou de substituição que não tenha caráter eventual, o pagamento, ao empregado substituto, do salário contratual do substituído e a gratificação correspondente ao cargo, desde que a substituição ocorra por no mínimo 05 (cinco) dias completos, consecutivos ou não. Nos casos de dias não consecutivos, estes deverão ocorrer dentro do mesmo mês, conforme recomendação do Conselho Federal de Medicina – CFM, pela Circular CFM nº136/2014-SEJUR e súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo único:** Nos casos em que o salário base do substituído for maior que o do substituto, paga-se a diferença até que se chegue ao mesmo valor. No caso de haver salário base mais gratificação soma-se os dois valores e paga-se o mesmo ao empregado substituto. No caso do salário base do substituto ser maior que o do substituído, e este receber, além do salário base, gratificação por função, o substituto continuará com seu salário e somar-se-á a gratificação do substituído.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**

A promoção por antiguidade, referida no Normativo de Pessoal – Progressão Funcional, ocorrerá a cada dois anos, automaticamente, devendo a próxima ocorrer em 2015 e assim sucessivamente, na data de aniversário da admissão do empregado, que ascenderá 1 (um) nível na tabela salarial.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Fica assegurado pagamento mensal, a todos os empregados, a título de auxílio alimentação, do valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), retroativos a maio de 2014, em pecúnia, sem nenhum ônus para os mesmos. O valor correspondente a diferença entre o valor pago e o ora aprovado, será quitado até março de 2015. Para correção do auxílio alimentação a partir de maio de 2015, as partes farão acordo específico.

**Parágrafo único** – Em dezembro será fornecido este benefício em dobro.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido auxílio transporte aos empregados que assim o desejarem, em pecúnia, com ônus de **4%** do salário base para cada trabalhador, devendo ainda ser fornecido para prestação de serviço em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurada pelo CRM-DF a manutenção do convênio para assistência médica aos seus empregados, módulo executivo, nos seguintes percentuais e valores, sendo da escolha do empregado(a) opção por apartamento básico ou enfermaria:

- a) Pagamento de 10% (dez por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário seja de até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) de salário-base;
- b) Pagamento de 15% (quinze por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja entre R\$ 2.600,01 (dois mil e seiscentos reais e um centavo) e R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
- c) Pagamento de 20% (vinte por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja entre R\$ 3.300,01 (três mil e trezentos reais e um centavo) e R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);
- d) Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja entre R\$ 3.900,01 (três mil e novecentos reais e um centavo) e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- e) Pagamento de 30% (trinta por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário base esteja entre R\$ 4.500,01 (quatro mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);
- f) Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja acima de R\$ 5.100,01 (cinco mil e cem reais e um centavo).

**Parágrafo Primeiro** - As faixas salariais acima ( a, b, c, d, e, f) serão corrigidas tendo como base o mesmo percentual de aumento definido pela Resolução CFM que corrige as anuidades e define a correção a ser aplicada aos salários, conforme definido acima.

**Parágrafo Segundo** - A parcela para completar os 100% do total da mensalidade do plano será de exclusiva responsabilidade do CRM-DF.

**Parágrafo Terceiro**- Permanecem os mesmos os beneficiários estabelecidos anteriormente para a aquisição do direito ao presente benefício, quais sejam:

- a) Empregado (a) ativo (a) do CRM-DF;
- b) Dependentes legais dos empregados ativos até o limite de idade de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, em caso de estudantes universitários ou nível médio, comprovado;
- c) O cônjuge;
- d) O (a) companheiro (a), havendo união estável devidamente comprovada, sem a concorrência com o ex-cônjuge, salvo por decisão judicial;
- e) Ex-companheiro (a) e ex-cônjuge por decisão judicial, caso em que o pagamento do benefício será integralmente de responsabilidade do empregado(a).

**Parágrafo Quarto** – O CRM-DF concederá o benefício do pagamento integral do auxílio saúde ao empregado que estiver afastado pelo INSS por doença.

**Parágrafo Quinto** – Caso ocorra à transposição para o RJU, deverão ser discutidos as faixas salariais e os percentuais de valores pagos pelos funcionários, conforme disposto acima, com vista à adequação ao normativo.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica assegurada a concessão de auxílio funeral à família do empregado falecido em valor equivalente a um mês da remuneração.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

O CRM-DF concederá aos empregados, a título de auxílio creche, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do menor nível da tabela salarial do PCS, devendo o funcionário apresentar os necessários documentos comprobatórios de seu(s) dependente(s). O benefício será concedido aos empregados cujos dependentes legais contarem com idade até 7 (sete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

Fica garantido o direito ao seguro de vida e/ou invalidez ao empregado, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez, decorrente de assalto ou acidente, consumado ou não, desde que o empregado esteja a serviço do CRM-DF, desempenhando atividades de motorista, contínuo e de fiscalização.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

Todas as ocorrências de demissão de empregados que tenham a partir de 06 (seis) meses de contrato de trabalho deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância à legislação vigente.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, para fins de rescisão contratual, o empregado que comprovar o ingresso em novo emprego durante esse prazo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**Parágrafo único** - O CRM-DF garante que o trabalhador demitido mediante processo administrativo será dispensado do cumprimento do aviso prévio.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Todo empregado admitido terá sua CTPS anotada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e devolvida, após as anotações cabíveis, dentro de igual prazo.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido a obrigação de o empregador anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica assegurada a reestruturação do Plano de Cargos e Salários – PCS – do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 233/2007, juntamente com suas portarias complementares nº 234, 235, 236 e 237/2007, por profissional ou empresa especializada a ser contratada por licitação.

**Parágrafo Primeiro** - Será garantida a participação dos funcionários através de comissão eleita composta por 3 (três) membros, nas discussões para elaboração do plano.

**Parágrafo Segundo** – Incluir-se-á nesta reestruturação salarial, a correção de possíveis distorções salariais decorrentes das promoções, concessão de benefícios e vantagens, realizados em discordância com os normativos do PCS – Plano de Cargos e Salários, ocorridos no período de 01/10/2008 a 31/09/2013.

## QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O CRM-DF poderá proporcionar de acordo com a disponibilidade orçamentária e a critério da Diretoria, cursos de aprimoramento profissional a todos os empregados, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, visando à qualificação do funcionário.

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

O CRM-DF promoverá, por merecimento, conforme o artigo 4.1 do Normativo de Pessoal – Progressão Funcional, todos os seus empregados no mês de dezembro de 2013, época em que deveria ter sido realizada avaliação de desempenho para promoção por mérito, com efeitos retroativos a janeiro/2014 que deverão ser pagos até 31 de março de 2015.

**Parágrafo único** –Será formada uma comissão composta por 3 (três) funcionários, a serem escolhidos dentre estes, e 2 (dois) conselheiros, a serem designados pela Diretoria, que, juntamente com o Setor/Departamento de Pessoal deverá implementar as ações, os mecanismos, as ferramentas,

estabelecendo os critérios necessários para a institucionalização das avaliações de desempenho dos funcionários que deverão ser agraciados pela promoção por merecimento a partir de 2015, passando pelo crivo e aprovação da Diretoria do CRM-DF.

## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPOSIÇÃO PARA RJU**

O CRM-DF fará a transposição do regime de trabalho de seus empregados para o RJU – Regime Jurídico Único -, conforme decisões judiciais já existentes, conforme a Lei 8.112/90 e nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado entre o Conselho Federal de Medicina – CFM, o SINDECOF e o Ministério Público Federal.

**Parágrafo Único** – Em caso de transposição para o RJU, aplicar-se-ão aos funcionários o disposto na Lei Federal 8.112/90 e demais normativos decorrentes, bem como o disposto no presente acordo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

As penas disciplinares, previstas no PCS, só serão aplicadas após a regular instauração e tramitação de processo administrativo disciplinar, garantido o amplo direito de defesa, nos termos da Lei 9784/99 e outros dispositivos aplicáveis à matéria.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENAS DISCIPLINARES**

Fica assegurada que, para qualquer pena disciplinar ou ilicitude cometida pelo empregado, conforme disposto no art. 33, da Resolução CRM-DF n° 232/2007, será cumprido o disposto nos artigos n.º 34 ao 40, da mesma Resolução.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL**

A Diretoria se compromete a coibir a prática de assédio moral dentro do CRM-DF. O CRM-DF deverá permitir iniciativas com a devida apreciação e aprovação da Diretoria, que visem a prevenir a ocorrência de assédio moral, como palestras, entre outras ações.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE**

Fica assegurada pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal a estabilidade no emprego prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos servidores do CRMDF será de 30 (trinta) horas semanais, em dois turnos, sendo o primeiro das 08h às 14h e o segundo das 12h às 18h, com repouso diário de 15 (quinze) minutos dentro dos turnos supramencionados, desde que obedecidas às regras das profissões regulamentadas.

**Parágrafo Primeiro** – A divisão de horário, acima mencionada se iniciará em regime experimental, a partir do dia 08 de setembro de 2014, finalizando no dia 10 de dezembro de 2014, quando o CRM-DF e o SINDECOF-DF se reunirão para avaliação conjunta do funcionamento em dois turnos. Caso a avaliação seja de que foram alcançados os objetivos desejados, o regime de dois turnos será tornado definitivo e passará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2015.

**Parágrafo Segundo** - Fica garantida a compensação do horário extraordinário de trabalho até o limite de 30 horas mensais, que deverão ser compensadas de acordo com aprovação do CRM-DF. Quando não houver a possibilidade de compensação, fica garantido o pagamento das referidas horas, nas condições estabelecidas em lei.

**Parágrafo Terceiro** - Fica garantido, ainda, que para efeito de compensação de horas extras, se utilizarão os mesmos critérios de cálculo usados para pagamento de horas extras realizadas.

**Parágrafo Quarto** - O CRM-DF fornecerá ao empregado que cumprir jornada extraordinária superior a 2 (duas) horas no mesmo dia, auxílio alimentação no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do auxílio alimentação diário, enquanto que, na eventualidade de realização de trabalho extraordinário superior a 4 (quatro) horas, será concedido auxílio alimentação integral.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica assegurada a criação de banco de horas para os empregados deste CRM-DF, com a finalidade de compensar eventuais horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho ou de horários que eventualmente não puderem ser cumpridos pelos empregados, segundo os critérios firmados.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com o Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o banco de horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição ou acréscimo, em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente ou de eventuais horas não cumpridas pelos empregados, lançadas como crédito ou débito junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM-DF

**Parágrafo Segundo** – Os horários da jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para alimentação e repouso, deverão ser devidamente cumpridos, servindo o banco de horas para casos excepcionais em que for solicitado laboro além da jornada normal e/ou para compensação de horários não cumpridos pelos servidores.

**Parágrafo Terceiro** – O saldo credor ou devedor de cada empregado, no banco de horas, só poderá ser movimentado da seguinte forma:

- I. Quanto ao saldo credor:
  - a) Com redução da jornada diária de trabalho;
  - b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;

c) Mediante folgas adicionais;

d) A solicitação/comunicação deverá ser encaminhada diretamente ao empregado com no mínimo 72 horas de antecedência, agendando o dia e o horário da compensação.

II. Quanto ao saldo devedor:

a) Pela prorrogação da jornada diária de trabalho;

b) Pelo trabalho em dia de sábado, quando autorizado pela diretoria;

c) A solicitação/comunicação deverá ser encaminhada diretamente ao empregado com no mínimo 72 horas de antecedência, agendando o dia e o horário da compensação.

**Parágrafo Quarto** – As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pelo chefe do respectivo departamento/setor.

**Parágrafo Quinto** – É vedado qualquer tipo de compensação de horários no intervalo para alimentação e repouso.

**Parágrafo Sexto** – As horas a serem excedidas na jornada normal de trabalho, deverão ser autorizadas pela chefia imediata, não devendo ultrapassar duas horas.

**Parágrafo Sétimo** – A compensação dos créditos ou débitos constantes do banco de horas será efetuada na proporção de uma para uma, ou seja, sem acréscimo de adicionais.

**Parágrafo Oitavo** – Não integrarão o banco de horas:

1. Na ausência de justificativa legal, as faltas ao serviço serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo Nono** – O fechamento do Banco de Horas dar-se-á semestralmente em trinta de abril e trinta e um de outubro, para o atual exercício, e em trinta e um de março e trinta de setembro nos exercícios vindouros, sucessivamente.

**Parágrafo Décimo** – O saldo existente no Banco de Horas, nas datas acima estipuladas, será automaticamente pago (se tiver crédito) ou descontado (se tiver débito) do empregado em folha de pagamento, respeitando o parágrafo 3º desta cláusula.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão contratual, seja qual for o motivo, o saldo existente no banco de horas na data da emissão ou no término do aviso prévio trabalhado (se houver) será automaticamente pago ao empregado (se tiver crédito) ou dele descontados (se tiver débito).

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS JUNTO AO SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO

Os atestados médicos deverão ser homologados junto à medicina do trabalho somente a partir do 3º dia de afastamento.

### JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE EMPREGADO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O CRM-DF dispensará o empregado estudante universitário para estágio obrigatório previsto em

currículo, pelo tempo equivalente ao mesmo, mediante comprovação da instituição de ensino e com reposição de 50% dessas horas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

Após completados 12 (doze) meses de efetivo trabalho, o empregado terá direito a gozo de 30 dias de férias anuais remuneradas, indiscriminadamente.

**Parágrafo Primeiro** O empregado poderá optar pelo gozo de seu período de férias nas seguintes condições:

- a) em período integral;
- b) em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um ou de 10 (dez) e 20 (vinte) dias cada, recebendo a título de adiantamento a importância equivalente aos 30 (trinta) dias no início do gozo do primeiro período;
- c) quando o empregado optar pela conversão de 1/3 em abono pecuniário, este poderá ser gozado em dois períodos de 10 (dez) dias;
- d) na hipótese do gozo das férias em 2 (dois) períodos, o segundo período só poderá ser gozado pelo menos 30 (trinta) dias após o primeiro período;
- e) o requerimento de férias deverá explicitar início e término do(s) período(s) de férias.

- **PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** - O empregado poderá optar pelo parcelamento do adiantamento de férias, em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, iniciando-se o desconto no mês subsequente ao recebimento do mesmo.

- **CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO**: Será facultado ao funcionário à conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, obrigando-se o CRM-DF a cumprir o determinado no artigo 143 da Consolidação das Leis Trabalhistas, desde que requerida à conversão até 15 dias antes de completar o período aquisitivo, e desde que seja observado este prazo.

## **FÉRIAS COLETIVAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE FINAL DE ANO**

O CRM/DF concederá a todos os empregados, recesso de final de ano, remunerado, compreendido entre os dois dias antes do dia de Natal até dois dias depois do dia de Ano Novo de cada ano, sendo aplicado a partir de 2015.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS REMUNERADAS E ATESTADOS MÉDICOS**

Além dos dias já previstos em lei, o empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de serviço, mediante a devida comprovação, nos seguintes casos:

- l) 8 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes ou irmãos, incluídos os dias previstos na legislação;

II) Casamento – 8 (oito) dias consecutivos, incluídos os dias previstos na legislação.

III) Paternidade – 8 (oito) dias consecutivos, incluídos os dias previstos na legislação.

IV) Maternidade – 180 (cento e oitenta dias) com base na Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008 .

V) Abono - 5 (cinco) dias, não podendo ser superior a 2 (dois) dias consecutivos, durante o período de 12 (doze) meses, para os casos em que não seja possível a apresentação de atestados médicos ou justificativas oficiais, sendo vedada a sua transformação em horas ou períodos.

a) – Antes ou depois das férias e do recesso de final de ano, será permitida apenas a utilização de 2 (dois) dias de abono consecutivos.

VI) Aniversário – 1 (um) dia na data de nascimento do empregado. Sempre que essa data coincidir com finais de semana ou feriados o benefício previsto nesse artigo será gozado no dia útil imediatamente anterior ou posterior.

**Parágrafo Primeiro** – A licença de aniversário será concedida no 1º dia útil posterior quando ocorrer em período de férias ou afastamentos médicos.

VII) Para comparecer à reunião em instituição de ensino de filhos. Será concedida licença ao empregado para comparecimento à reunião, no respectivo turno, em instituições de ensino em que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação à chefia e comprovação posterior.

VIII) Para acompanhamento de familiar doente - Será concedida licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, mediante justificativa da necessidade intransferível, emitida por médico.

a) A licença somente será deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

b) A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo até 15 dias por período aquisitivo.

**IX – Licença para tratamento de saúde com complementação de salário** - Será concedida ao empregado licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, ficando os proventos a que fizer jus a cargo do INSS, após o 15º dia de afastamento. O CRMDF pagará a diferença entre o salário do empregado e o benefício pago pelo INSS, do 16º ao 60º dia de licença, apenas uma vez em cada exercício.

**X– Atestados para justificativa de faltas ao trabalho** – O CRMDF aceitará, para fins de justificativa de ausência no trabalho, sem a necessidade de compensação de horas, atestado de comparecimento do empregado, cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e de seus dependentes legais, quando se ausentar para consultas, tratamentos e exames médicos, odontológicos, fisioterápicos, nutricionistas, psicológicos e fonoaudiológicos com o devido atestado de comparecimento, devendo no documento constar data e hora do evento.

a) Em caso de tratamento contínuo, fica o empregado obrigado a apresentar relatório ou prescrição de indicação do tratamento a ser realizado, contendo a quantidade de sessões à qual o paciente deverá se submeter.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

O CRM- DF se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País e especialmente conforme a NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

O CRM-DF poderá oferecer programas que visem à qualidade de vida dos trabalhadores, quanto à prevenção de doenças oriundas do exercício laboral, conforme legislação pertinente.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

Fica assegurado aos Diretores do SINDECOF ou pessoas por ele credenciadas, o livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocações, e para efetuar sindicalizações, desde que não causem prejuízos à execução das tarefas diárias e que seja previamente encaminhada solicitação à Diretoria/Administração do CRM-DF, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

O CRM-DF colocará à disposição dos empregados e/ou SINDECOF, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de aviso para a afixação de comunicados, informações e convocações.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL**

O SINDECOF-DF promoverá eleição no CRM-DF para escolha de 03 (três) delegados sindicais, com mandato de um ano e estabilidade na forma do art. 543 da CLT e do art. 8º, inciso VII da Constituição Federal de 1988.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O CRM-DF garantirá a frequência livre dos membros da diretoria do SINDECOF e FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, a atividades para desempenho de suas funções sindicais, sem prejuízo ao contrato de trabalho e benefícios existentes na época da liberação, e mediante solicitação encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não causem prejuízos à execução das tarefas diárias.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES**

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-DF junto à FENASERA e demais entidades sindicais, o CRM-DF garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo n.º 111).

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

O CRM-DF descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos mesmos, repassando ao SINDECOF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários (arts. 5º e 8º da Constituição Federal de 1988, arts. 545 e 513 da CLT).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Cabe ao SINDECOF-DF a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme disposto no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA**

Não havendo novo documento para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONCURSO PÚBLICO**

O CRM-DF realizará concurso público com vistas à contratação de empregados para recompor seu quadro funcional, fazendo publicar, edital para contratação de empresa que realizará o certame.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

O CRM-DF publicará em meio de comunicação, obrigatório e necessário, bem como em sua rede de computadores e/ou em sua página na Internet os atos e normativos públicos que editar, desde que não contrariem as normas aplicáveis, de modo a garantir a sociedade e aos seus empregados amplo conhecimento de seus atos, em cumprimento à Lei da Transparência (Lei Complementar 131/2009) e relatório do Tribunal de Contas da União – TCU.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGITIMIDADE**

O SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal DE 1988 e no artigo 513 letra A da CLT.

**PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA**  
**DIRETOR**  
**SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA**  
**DIRETOR**  
**SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**MARTHA HELENA PIMENTEL ZAPPALA BORGES**  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**